



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2020

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do
Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 4033-01.00/20-9)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, André Lionir Petry da Silva, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por _____, celebraram o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 13.191/2009, a Lei Estadual n.º 11.872/2002, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2020, e a proposta vencedora a que se vincula, pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) câmeras termográficas Hikvision DS-2TD2617B 6/PA e sua instalação, destinada ao monitoramento coletivo de temperatura corporal nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo características de detecção de uso de máscara e leitura facial, incluído o suporte técnico em garantia, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seu anexo.

Parágrafo primeiro – **Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto** do presente Contrato.

Parágrafo segundo – O detalhamento pormenorizado acerca das especificações técnicas está disposto no Anexo deste Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão do presente Contrato está a cargo do Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, denominado simplesmente GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme condições, prazos, especificações e demais cláusulas estabelecidas neste termo e seus anexos;
- b) fornecer as soluções conforme descrição técnica contida neste Contrato e seus Anexos;
- c) prestar serviços de instalação e configuração, garantia e treinamento conforme descrição contida neste Contrato e seus Anexos.;
- d) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade da solução fornecida, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- e) entregar todos os itens necessários a sua perfeita instalação e uso (equipamentos, softwares, sistemas de informação e demais materiais), nos prazos definidos neste Contrato e seus Anexos, bem como em plena compatibilidade com as especificações e proposta apresentadas;
- f) instalar todos os produtos que compõem a solução, incluindo sua montagem, interligação, configuração, ativação e integração;
- g) executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados;
- h) obedecer, para todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;
- i) responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;
- j) guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;
- k) considerar que no valor proposto estejam inclusos o seguro, as despesas de transporte, encargos fiscais, mão de obra, deslocamento do técnico, revisão geral do equipamento para verificação de problemas, consertos gerais, diagnóstico das condições dos equipamentos, componentes e peças e outros que venham a incidir sobre os serviços, objeto do processo licitatório;
- l) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- n) identificar, através de crachás, os empregados que realizarão os serviços objeto deste contrato;
- o) fornecer a seus técnicos, equipamentos e aparelhos de testes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ferramentas e materiais de limpeza, ou seja, todo o material necessário para a manutenção dos equipamentos;

p) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

q) ressarcir e responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos (materiais e pessoais), diretos e indiretos, causados à CONTRATANTE e a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

r) manter sigilo de dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

s) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;

t) não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – Qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

Parágrafo quarto – Demais especificações e condições atinentes ao objeto estão dispostas no Anexo do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) disponibilizar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as condições necessárias para o acesso às dependências da CONTRATANTE;

b) efetuar o pagamento no prazo e condições ajustadas;

c) anotar, em registro próprio, com ciência do representante da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

d) acompanhar, controlar e avaliar os serviços, no interesse da CONTRATANTE, não eximindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços;

e) notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos ou irregularidades na execução do Contrato;

Parágrafo primeiro – Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução das atividades ajustadas e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do serviço.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, o GESTOR tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, se constatado que não estão sendo executados corretamente, deve exigir a correção pelos prepostos da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o objeto no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da emissão da autorização de fornecimento por parte do GESTOR da CONTRATANTE, juntamente com a respectiva nota de empenho.

Parágrafo primeiro – A entrega do objeto deverá ser efetuada na Divisão de Almocharifado da CONTRATANTE, localizada no 1º andar do prédio anexo ao Palácio Farroupilha (Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-300), nos períodos compreendidos entre 08h30min e 11h30min e 13h30min e 17h30min.

Parágrafo segundo – O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do objeto;

b) definitivamente, mediante recibo emitido pelo gestor da demanda, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.

Parágrafo terceiro – Se constatado qualquer defeito em relação ao objeto entregue, caberá à CONTRATADA efetuar a substituição do objeto defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar da notificação encaminhada pelo GESTOR da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Demais especificações atinentes ao escopo deste Contrato estão dispostas no Anexo do presente termo.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A garantia e o suporte técnico por parte da CONTRATADA deverão cobrir equipamentos e sistema, contados da data de emissão do recebimento definitivo pelo GESTOR, nos locais em que os componentes estão instalados, conforme estabelecido a seguir:

a) **EQUIPAMENTOS**: garantia integral de **12 (doze) meses**, a contar da emissão do aceite definitivo por parte do GESTOR da CONTRATANTE, abrangendo todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, em condições normais de utilização, assim como o direito as atualizações corretivas de firmware disponibilizadas no período;

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser reparadas, reconstruídas, substituídas ou removidas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados, e o bom funcionamento da unidade.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela garantia dos produtos ofertados pelo período contratual independentemente da omissão do fabricante.

Parágrafo quarto – Quando necessária a execução dos serviços de garantia, a CONTRATANTE não arcará com qualquer despesa referente à reposição de peças, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens.

Parágrafo quinto – Os serviços de garantia não cobrirão reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa responsável pelos serviços de garantia. Quando constatada essa situação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo e, se for o caso, proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

Parágrafo sexto – Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante, “novos e de primeiro uso” e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da CONTRATANTE, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 18h30min (horário de Brasília), através de meios de contatos informados pela CONTRATADA no início da prestação de serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá comunicar ao GESTOR da CONTRATANTE eventual alteração dos meios de contato para abertura dos chamados.

Parágrafo nono – O encerramento do chamado será dado por servidor da CONTRATANTE na conclusão dos serviços.

Parágrafo décimo – A conclusão dos reparos ou substituições de equipamentos, peças, sistemas e materiais deverá ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após a abertura de chamado.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso da impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo deste por outro equivalente ou superior, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho.

Parágrafo décimo segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo o equipamento que tiver a necessidade de ser deslocado para serviços em laboratório, sendo sua saída das dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizada, unicamente, pela própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Durante o prazo de garantia deverão ser realizadas no mínimo 04 (quatro) revisões e calibrações, em agenda previamente acordada com o GESTOR da CONTRATANTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço a ser pago pelo objeto, entendido como preço justo e hábil para a completa execução do Contrato, é o expresso na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Câmera Termográfica	03 un			
2	Serviço de instalação	01	-		
PREÇO GLOBAL				R\$	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento deve ser efetuado no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do aceite definitivo do objeto por parte do GESTOR, acompanhado do documento fiscal de cobrança.

Parágrafo primeiro – O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – O documento de cobrança deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação.

Parágrafo quarto – Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais ou municipais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento no prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do presente Contrato tem início na data da sua assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da correspondente súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e deve perdurar por 06 (seis) meses, iniciando-se esta última contagem a partir do aceite definitivo do objeto, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses relacionadas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação correspondente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;

- b) multa, de acordo com o estabelecido na cláusula décima terceira;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a resolução das faltas verificadas na realização destes serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto deste Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE pode aplicar a sanção de multa à CONTRATADA, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia útil decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- b) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia útil da data da notificação da rejeição: 1% (um por cento) do valor do material recusado, por dia útil decorrido;
- c) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- d) pelo atraso na conclusão dos reparos ou substituições de equipamentos, peças, sistemas e materiais: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE representada pelo gestor, deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em relação à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, da cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pelo GESTOR da CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com esta classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Investimentos, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

André Lionir Petry da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ANEXO DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As câmeras termográficas Hikvision DS-2TD2617B 6/PA atendem aos seguintes requisitos:

- * formato bullet, com proteção IP66;
- * monitoramento de temperatura corporal com imagem óptica e termográfica em ambiente interno, suportando ao menos a faixa entre 30°C a 45°C;
- * medição de temperatura com acurácia de 0,5°C ou melhor;
- * suportar identificação simultânea de até 30 pessoas;
- * detecção facial e de pessoas sem máscaras;
- * captura de imagens ópticas com iluminação mínima de 0,05 lux;
- * suportar WDR mínimo de 120dB, não sendo aceito Digital WDR;
- * valor de NETD não deve ser superior à 40mK;
- * possuir interface de rede RJ45 10/100;
- * alimentação via PoE;
- * suportar os seguintes protocolos: IPV4, HTTP, HTTPS, DNS, NTP, RTP, TCP, UDP, IGMP, DHCP, TLS e SSL;
- * deverá ser utilizado o software de gerência Hikcentral, disponível na Contratante, com capacidade para monitorar até 4 câmeras. Caso não seja possível utilizar o software citado, deverá ser fornecido software com capacidade para monitorar 4 câmeras do modelo em aquisição, simultaneamente;
- * atualização de firmware via software de gerência;
- * possuir capacidade de no mínimo 2 (dois) streams simultâneos na mesma qualidade, além de gravação local via cartão SD;

2. Além da câmera, a CONTRATADA deverá:

- * fornecer tripé para utilização da câmera, considerando dimensões adequadas para o seu propósito e segundo recomendações do fabricante da câmera;
- * fornecer e instalar pelo menos 4 injetores PoE de capacidade adequada para o consumo da câmera termal (3 injetores instalados, 1 injetor para reserva técnica);
- * conectar as câmeras em aquisição nas tomadas lógicas Ethernet disponibilizadas pela Contratante;
- * adicionar a câmera no software de gerência utilizado pela CONTRATANTE.